



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUB N. 0004/2016

Aprova a política de gestão da carteira de imóveis comerciais e residenciais de propriedade da Fundação Universidade de Brasília – FUB, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 470ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2016, e considerando:

I – que a FUB é proprietária de uma carteira imobiliária que tem como finalidade apoiar políticas de gestão de pessoas e proporcionar a geração de receitas para manutenção da Universidade de Brasília (UnB);

II – a necessidade de definir e atualizar as diretrizes que compõem a política de gestão dessa carteira imobiliária;

RESOLVE:

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADE DA CARTEIRA DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DA FUB

- Art. 1º A carteira de imóveis comerciais e residenciais da FUB é composta de:
- I – terrenos comerciais e residenciais na região do Distrito Federal, incorporados ao capital social da Fundação ou que vierem a ser adquiridos ou transferidos à FUB mediante doação, aquisição ou permuta;
 - II – imóveis residenciais localizados no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro e nas Superquadras Norte (SQN) 205 e 206, destinados à ocupação de servidores docentes e técnico-administrativos, e de docentes e discentes de outras instituições de ensino superior em períodos de intercâmbio;
 - III – edificações autônomas e áreas específicas localizadas nos *campi* da Universidade de Brasília, destinadas ao suporte das atividades institucionais da Universidade, tais como: órgãos de apoio à pesquisa, agências de correios, agências e terminais bancários, torres de telecomunicações, lanchonetes, papelarias, livrarias, bancas de jornais e revistas, serviços de reprografia e assemelhados; e



IV – edificações – imóveis comerciais e imóveis residenciais localizados na região do Distrito Federal, destinados à locação.

§ 1º Os terrenos de que trata o inciso I têm como finalidade a geração de receitas para a UnB, visando a sua alienação, permuta ou transformação de terra nua em imóveis destinados a aluguel.

§ 2º Os imóveis de que trata o inciso II têm como principal finalidade a atração e fixação de quadros diferenciados de servidores docentes e técnico-administrativos que apresentem maior potencial em contribuir com os objetivos da Universidade, e serão ocupados mediante Termo de Ocupação ou documento equivalente, segundo regras definidas pelo Conselho Diretor e pela Administração Superior da UnB.

§ 3º Os imóveis e áreas de que tratam os incisos III e IV têm como principal finalidade a geração de receita para a Universidade e serão locados a pessoas jurídicas e físicas, segundo regras propostas pela Administração Superior da UnB e aprovadas pelo Conselho Diretor.

§ 4º O Conselho Diretor poderá, obedecendo ao previsto na legislação aplicável à matéria, autorizar a venda ou permuta de terrenos e imóveis comerciais e residenciais de propriedade da FUB, exceto aqueles localizados nos *campi*, mediante proposta fundamentada apresentada pela Administração Superior da UnB, desde que atendidas as seguintes condições:

I – o produto da venda seja aplicado como investimento em unidades acadêmicas ou administrativas da UnB, e/ou na aquisição, construção ou ampliação de outros imóveis comerciais e residenciais; e

II – no caso de permuta, o negócio se apresente como alternativa eficiente de sinergia para as atividades da UnB ou para a gestão da carteira imobiliária da FUB.

Capítulo II

DA GESTÃO DOS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DA FUB

Art. 2º Observadas as disposições estatutárias e regimentais, cabe à Secretaria de Gestão Patrimonial (SGP) da UnB a responsabilidade pela gestão dos imóveis de que trata esta Resolução, compreendendo as atividades de planejamento, acompanhamento e controle da ocupação e manutenção desses imóveis, como também a elaboração de propostas e projetos, para deliberação do Conselho Diretor, das seguintes matérias:



I – normas referentes à ocupação, valores de referência e percentuais de cobrança de Taxas de Ocupação de imóveis residenciais de que trata o art. 1º, inciso II, desta Resolução;

II – regras de aluguel de imóveis comerciais e residenciais de que tratam os incisos III e IV desta Resolução; e

III – venda ou permuta de terrenos e imóveis comerciais e residenciais de propriedade da FUB.

Art. 3º

Respeitados os princípios da boa administração pública, a SGP adotará, na gestão desses imóveis, padrões e comportamentos que visem alcançar, dentre outras, as seguintes metas de eficácia e eficiência:

I – ocupação plena, com vistas ao apoio de políticas de gestão de pessoas, evitando a renúncia de receita e o aumento de despesas decorrentes de imóveis desocupados; e

II – manutenção preventiva e corretiva com adequado padrão de qualidade, a custos compatíveis com os perfis dos imóveis.

Capítulo III

DA RESERVA INSTITUCIONAL DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS

Art. 4º

Fica estabelecida uma cota de até 10 (dez) unidades residenciais de propriedade da FUB, que constituirá Reserva Institucional, a critério da Reitoria, visando a atender aos interesses estratégicos da UnB, destinada ao incentivo e à atração de pessoal de alto nível de qualificação, para fortalecer e manter o quadro docente e funcional da Universidade, cumprindo-se as normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. A ocupação desses imóveis será feita em caráter estritamente temporário.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

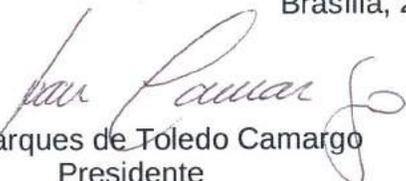
Art. 5º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 6º

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução do Conselho Diretor da FUB n. 0030/2004 e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2016.


Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente